

PORTARIA CONJUNTA SE/MTPA-COMAER/MD N° 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57, parágrafo único, inciso IX da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo MTPA n.º 50000.027980/2017-12 e no processo COMAER n.º 67220.003916-2009-44, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), localizado na região metropolitana de Maceió-AL, a fim de definir como civil uma área de 4.091.432,36 m² (quatro milhões noventa e um mil quatrocentos e trinta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados), conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

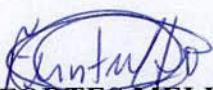
Art. 2º A transferência da jurisdição patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação (MTPA) será efetivada oportunamente pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o MTPA realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuênciia prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º O Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO) fica excluído da Portaria Reservada nº 010/GM4, de 22 de janeiro de 1976.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do MTPA essa providência.


FERNANDO FORTES MELRO FILHO
Secretário-Executivo do Ministério dos


Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica



III - os recursos computacionais do MTPA não podem ser utilizados para:

- a) constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa;
- b) tentar, permitir ou causar alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicação;
- c) proporcionar benefícios financeiros próprios ou de terceiros;
- d) introduzir códigos maliciosos nos sistemas de informática;
- e) divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços;
- f) tentar ou interferir, sem autorização, em um sistema, programa ou serviço; sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderindo ou cooperando com ataques, internos ou externos, de negação de serviços;
- g) acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de informática, exceto quando autorizado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de realizar a gestão dos recursos de tratamento de incidentes;
- h) monitorar ou interceptar o tráfego de informações nos sistemas de Tecnologia da Informação;
- i) violar medidas de segurança ou de autenticação;
- j) fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados nos sistemas, exceto mediante autorização de autoridade competente;
- k) o armazenamento ou o uso de jogos em computador; e
- l) o entretenimento durante o período de expediente.

IV - as estações de trabalho que os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviços no Ministério dos Transportes utilizam são patrimônios do Órgão, podendo ser acessadas por técnicos autorizados pela área de TI para fins de manutenção e verificação de conformidades com as normativas estabelecidas, sendo vedada sua utilização e armazenamento de arquivos pessoais.

Seção VIII

Do Uso de E-mail

Art. 16. O usuário receberá um endereço de email conforme preconiza a regra de formação de nomes para composição de endereços eletrônicos, de acordo com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e- PING.

Parágrafo único. O uso do email é único e exclusivo para fins de trabalho, vedado o uso para fins pessoais.

Seção IX

Do Acesso à Internet

Art. 17. O acesso à rede mundial de computadores, Internet, deve ser monitorado e controlado por filtros de controle de acesso, visando evitar seu uso de forma abusiva e descontrolada.

Seção X

Das Penalidades

Art. 18. O descumprimento ou violação de itens desta Portaria acarretará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Seção XI

Das Competências e Responsabilidades

Art. 19. A alta administração deste Ministério é responsável por prover a orientação e o apoio necessários às ações de segurança da informação e comunicações, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.

Art. 20. É de responsabilidade dos demais gestores zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 21. Os servidores, os colaboradores, os consultores externos, os estagiários e os prestadores de serviço são responsáveis por observar o disposto nesta Portaria e comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação à Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes de Segurança.

Art. 22. Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar a Estrutura de Gestão de Segurança e da Informação e Comunicações do Ministério;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações; e

VI - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações.

Art. 23. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no Ministério;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema; e

IV - instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança.

Seção XII

Da Atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 24. Esta Portaria, bem como todos os instrumentos gerados a partir dela, serão revisados, sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Cabe à respectiva área competente estabelecer normas complementares que, ad referendum do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do MTPA deverão ser prontamente atendidas, dando celeridade ao processo até que ocorra a deliberação em definitivo deste Comitê.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados, dirimidos ou解决ados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e obedecerão aos normativos estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSIPR e demais normativos correlatos.

Art. 27. Fica revogada a Portaria GM-MT nº 430, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTEARIA Nº 923, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições a mim conferida pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o disposto no processo nº 00055.001643/2016-19, que apresenta a necessidade avançada pelo Departamento Aeroportuário da Secretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo de adequar às questões orçamentárias, financeiras e de prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 03/2017 e do Plano de Trabalho que o integra, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2017, Seção 3, página 123, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Termo de Compromisso nº 03/2017, firmado em 24 de agosto de 2017, e o extrato publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2017, Seção 3, página 123.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria MTPA nº 870, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 295.

Onde se lê:

Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort S.A. - 100% (CNPJ: 21.626.030/0001-88) - Controladora
-------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

Leia-se:

Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Rodovias S.A. - 100% (CNPJ: 21.626.030/0001-88) - Controladora
-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57. Parágrafo único, inciso IX da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no processo COMAER nº 67220.003915/2009-44, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), localizado na região metropolitana de Maceió-AL, a fim de definir como civil uma área de 4.091.432,26 m² (quatro milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula trinta e seis metro quadrados), conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º As áreas classificadas como especiais são utilizadas exclusivamente pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para a prestação dos serviços de navegação aérea, não podendo ser utilizadas por terceiros e, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil realocará as instalações e equipamentos em operação para outras áreas do sítio aeroportuário, desde que haja anuência prévia do COMAER, cabendo a este definir as condições para a realocação.

Parágrafo único. Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas destinadas aos serviços de navegação aérea serão automaticamente classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

Art. 4º O Aeroporto de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO) fica excluído da Portaria Reservada nº 010/GM4, de 22 de janeiro de 1976.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ten. Brig. Ar. NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 57. Parágrafo único, inciso IX da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no processo COMAER nº 67050.014147/2017-19, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de São Gabriel da Cachoeira - AM (SBUA), a fim de definir como civil uma área de 29.993.719 m² (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e dezenove metros quadrados), conforme constam nos memoriais descritivos e planta, anexos aos processos supramencionados, os quais integram esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 2º A transferência patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ten. Brig. Ar. NIVALDO LUIZ ROSSATO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTEARIA Nº 3.434, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.530518/2017-64, e resolve:

Inscriver o aeródromo privado Fazenda Bonança (SP) (código OACI: SIBC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTEARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.469 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Menina (SP) (código OACI: SSUK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.530532/2017-68. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.477 - Inscriver o heliponto privado Akron (SP) (código OACI: SWSK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.509395/2016-22. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÔES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTEARIA Nº 3.502, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.534442/2017-57, resolve:

Em 17 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46223.010490/2014-42 (SC16591)
Entidade:	SINPROEMB - Sindicato dos Profissionais da Educação Pública do Município de Brejo
CNPJ:	04.113.441/0001-50
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Maranhão: Brejo.
Categoria:	Profissionais da Educação Pública do Município de Brejo.

Processo	46214.008161/2014-41
Entidade	SIMTEP - Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Educação de Pio IX
CNPJ	20.409.359/0001-24
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Piauí*: Pio IX.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Educação.

Processo	46281.000558/2014-91
Entidade	SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BA
CNPJ	18.588.978/0001-81
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Água Fria, Biritinga, Candeal, Ichu, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis e Tanquinho.
Categoria Profissional	Trabalhadores do Comércio.

Processo	46213.027099/2014-04
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Maria da Boa Vista - SINDBOA.
CNPJ	02.082.647/0001-35
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	*Pernambuco*: Santa Maria da Boa Vista.
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46312.005534/2014-13
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS- SINDNAS
CNPJ	17.746.847/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul*: Nova Alvorada do Sul
Categoria	Funcionários e Servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos Profissionais em Educação da Rede Pública Municipal.

Processo	46213.016459/2014-34
Entidade	Servidores Públicos Municipais, ativo e inativo
CNPJ	35.531.540/0001-86

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTEIRA N.º 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.018418/2017-25, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, resolve:

Homologa, o Plano de Cargos e Carreiras e Salários do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.822.982/0001-71, situada na Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52011-050, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta SE/MTPA/COMAER/MD nº 2, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017, Seção 1, página 168, que aprova o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuária de Maceió/Zumbi dos Palmares (SBMO), onde se lê: "... uma área de 4.091.432,26 m²...", leia-se: "... uma área de 4.091.432,36 m²..."

Na Portaria Conjunta SE/MTPA/COMAER/MD nº 3, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017, Seção 1, página 168, que aprova o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuária de São Gabriel da Cachoeira - AM (SBUA), onde se lê: "... como área civil 29.993,719 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três mil, setecentos e dezenove metros quadrados)...", leia-se: "... como área civil 29.993,719 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três vírgula, setecentos e dezenove metros quadrados)..."

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTEIRA N.º 3.531, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.502977/2016-78, resolve:

Art. 1º Cancelar a publicação da Portaria nº 3.332/SPO, de 3 de outubro de 2017, realizada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, Seção 1, página 130, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 296.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, sob coordenação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas a analisar o pleito constante na Carta S/N de 31 de agosto de 2017, e propor soluções que garantam a perenidade e eficiência na manutenção necessária de geometria e profundidade do canal de acesso das bacias de evolução, de fundeo e dos berços de atracação do Porto Organizado de Santos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT constituído pelo presente ato será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e entidades vinculadas:

- I Gabinete do Ministro - GM;
- II Secretaria Executiva - SE;
- III Secretaria de Fomento e Parcerias - SFP;
- IV - Secretaria Nacional de Portos - SNP;
- V - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

e VI Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

§1º As autoridades abaixo relacionadas poderão indicar representantes para compor o grupo de trabalho, os quais terão as mesmas condições deliberativas e serão designados por ato do Secretário Executivo/MTPA:

I - Casa Civil da Presidência da República - CC/PR;
II - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SEPPI da Secretaria Geral da Presidência da República; e

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

§2º Os titulares dos órgãos de que tratam o caput deverão indicar a Secretaria Executiva do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica e decisória necessária ao cumprimento da missão definida no caput do artigo 1º, os quais serão designados por ato do Secretário Executivo.

§3º A coordenação do GT será exercida pelo representante do GM/MTPA, que poderá praticar os seguintes atos:

I. editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros em substituição àqueles originalmente designados pelo Secretário Executivo, indicados pelas autoridades mencionadas no §1º, do artigo 2º deste ato.

II. convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§4º Todas as áreas do MTPA deverão fornecer o apoio técnico e administrativo requisitado pelo GT com o objetivo de atender a missão instituída neste ato.

§5º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MT acompanhará as reuniões do GT e, quando necessário, prestará o competente assessoramento jurídico.

§6º A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil prestará o auxílio necessário, no que tange às suas atribuições.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a apresentar à Secretaria Executiva, o relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta SE/MTPA/COMAER/MD nº 2, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017, Seção 1, página 168, que aprova o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Maceió/Zumbi das Palmares (SBMO), onde se lê: "...processo COMAER nº 67220.003915/2009-44..." leia-se: "...processo COMAER nº 67220.003916/2009-44..."

Na Portaria Conjunta SE/MTPA/COMAER/MD nº 3, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017, Seção 1, página 168, que aprova o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de São Gabriel da Cachoeira - AM (SBUA), onde se lê: "...uma área de 29.993,719 m² (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e dezenove metros quadrados)...", leia-se: "... uma área de 29.993,719 m² (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três vírgula setecentos e dezenove metros quadrados)...".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 188, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.521459/2017-33, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 31 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária GÖLDEN AIR - AEROTAXI LTDA., CNPJ nº 95.764.668/0001-11, com sede social em Curitiba (PR).

Art. 2º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GOLDEN AIR - AEROTAXI LTDA. a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção.

Art. 3º A exploração do serviço de transporte aéreo autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 4º A exploração do serviço aéreo público especializado autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Decisão nº 120, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 189, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Declara coordenado o Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, 8º, incisos X e XIX, e 48, § 1º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.535742/2017-42, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, Carlos Drummond de Andrade (SBBH), a partir da temporada de Verão 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

II - motivo da coordenação: limitação de capacidade de infraestrutura aeroportuária e interesse público, nos termos do art. 6º, incisos I e V, da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme o calendário de atividades específico estabelecido em Portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%;

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infraacionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014;

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018;

Art. 2º Suspender a aplicação dos critérios estabelecidos nos arts. 21, inciso III, e 22 e 23 da Resolução nº 338, de 2014, durante a distribuição de slots neste aeroporto coordenado apenas para a temporada de Verão 2018.

Art. 3º Aplicar, especificamente para a temporada de Verão 2018, na distribuição inicial de slots neste aeroporto coordenado, a alocação em pares de slots (chegada e partida) por meio do regime de rodízio entre as empresas aéreas solicitantes, observada a quantidade disponível no banco de slots.

§ 1º A ordem sequencial do rodízio será determinada pela utilização da maior aeronave (número de assentos) solicitada por cada empresa aérea, alocando-se em cada rodada apenas um par de slots (chegada e partida) para cada empresa aérea solicitante.

§ 2º Somente serão alocadas séries de slots com no mínimo 12 (doze) semanas consecutivas.

§ 3º Nas solicitações de slots, as empresas aéreas deverão encaminhar a lista de prioridade para cada par de slots (chegada e partida), indicando a flexibilidade de faixa horária em relação ao horário pretendido de modo a possibilitar o uso eficiente da infraestrutura aeroportuária saturada.

§ 4º Os slots alocados condicionalmente, devido a alguma limitação operacional, serão automaticamente redistribuídos entre as empresas solicitantes seguindo a ordem do rodízio e observadas as disposições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, caso a pendência informada não seja sanada até o início da temporada de Verão 2018.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.610, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.539816/2017-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 183-003, Revisão A (IS nº 183-003A), intitulada "Exame de Conhecimento Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA): Credenciamento de Profissional, Autorização e Aplicação".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.534, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.013461/2016-53, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0605-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico INTERIORS SERVICE - Serviços Aeronáuticos LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.518, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.532619/2017-70, resolve:

Excluir o aeródromo privado Condomínio Aeronáutico Fênix (RS) (código OACI: SNNQ) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 7 de dezembro de 2017. Fica revogada a Portaria nº 2876 /SIA, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2017, Seção 1, Página 50.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

